



Comunicare

Boletim de serviço da Fundação Universidade Federal do ABC

nº 3 - Março de 2007

Universidade de ponta para o século XXI

Relatório de portarias, atos
administrativos e informes legais



Eleições para escolha de representantes dos conselhos superiores da UFABC. Técnicos-administrativos, professores e alunos participaram da votação.



Fevereiro de 2007

Obras do Campus



UFABC

Universidade Federal do ABC

Reitor:
Luiz Bevilacqua

Pró-Reitora de Graduação:
Prof^a. Adelaide Faljoni-Alário

Pró-Reitor de Pós-Graduação:
Prof. Armando Zeferino Milioni

Pró-Reitor de Pesquisa:
Prof. Hélio Waldman

Pró-Reitor de Extensão:
Prof. Jeroen Klink

Pró-Reitor de Administração:
Prof. José Alex Sant'Anna

Coordenador Geral da Administração:
Júlio Facó

Diretor do Centro de Engenharia, Modelagem e Ciências Sociais Aplicadas:
Prof. Pedro Carajilesco

Diretor do Centro de Ciências Naturais e Humanas:
Prof. Silvio Salinas

Diretor do Centro de Matemática, Computação e Cognição:
Prof. Valdecir Marvulle

Prefeita do Campus:
Mônica Mascarenhas Granner

Procurador:
Reginaldo Fracasso

Secretária Geral:
Eloisa Helena da Silva Quitério

Fevereiro de 2007

Comunicare é o boletim de serviço da Fundação Universidade Federal do ABC, destinado a dar publicidade aos atos e procedimentos formais da Instituição.

Referências:

Lei nº 4.965, de 5 de maio de 1966

Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, v. 112, nº 157, p. 4.971, de 10 de maio de 1966. Seção I, pt. 1.

Portaria nº 1, de 02 de janeiro de 2007 0 - UFABC

Institui o Boletim Mensal de Serviço da Fundação Universidade Federal do ABC.

O conteúdo dos textos normativos publicados neste boletim é de responsabilidade das áreas emissoras. O encaminhamento para publicação deve ser feito por e-mail (comunicacao@ufabc.edu.br) até o dia 5 (cinco) de cada mês.

Produção e Edição
Assessoria de Comunicação e Imprensa
4437-1600 - r. 810

Suporte
Procuradoria
4437-1600 - r. 607

Gabinete da Reitoria
4437-1600 - r. 805

Sumário

Gabinete da Reitoria	5
Portarias	5
21 - Autoriza o afastamento do servidor Maurício Domingues Coutinho Neto	5
22 - Regulamenta as eleições de representantes dos conselhos Universitário, de Ensino e Pesquisa e de Desenvolvimento	5
23 - Institui comissão de estudos para criação do Comitê de Informática da UFABC	6
24 - Exonera, a pedido, João Paulo Vieira Barreto	7
25 - Nomeia Marcelo da Silva Timotheo da Costa para exercer o cargo em comissão	7
26 - Nomeia servidores para cargos efetivos	7
27 - Nomeia em caráter efetivo Ana Gabriela Martinez	7
28 - Nomeia Mauro Coelho dos Santos para exercer cargo em comissão	7
29 - Nomeia Gélío Mendes Ferreira para exercer cargo em comissão	7
30 - Nomeia Eduardo de Moraes Gregores para exercer cargo em comissão	7
31 - Nomeia Gustavo Martini Dalpian para exercer cargo em comissão	7
32 - Nomeia João Manoel Losada Moreira para exercer cargo em comissão	7
33 - Nomeia Guiou Kobayashi para exercer cargo em comissão	7
34 - Exonera, a pedido, Adilson José Vieira Brandão de cargo em comissão	7
35 - Designa Valdecir Marvulle para exercer cargo em comissão	7
36 - Nomeia Francisco de Assis Comarú para exercer cargo em comissão	7
37 - Dispõe sobre o Regimento Geral + anexo	7
38 - Dispõe sobre o Regimento dos Cursos de Pós-Graduação + anexo	14
39 - Nomeia Gustavo Sousa Pavani para exercer cargo em comissão	17
40 - Nomeia servidores para diversos cargos efetivos	17
40 - Nomeia em caráter efetivo Jiri Borecký	17
41 - Exonera, a pedido, Sayuri Miyamoto	17
Pró-Reitoria de Pós-Graduação	17
Editais	17
Concessão de bolsa-auxílio para estudantes da pós-graduação	17
Secretaria Geral	18
Afastamentos	18

Matérias publicadas no Diário Oficial da União indicam dia, seção e página de veiculação. Consultas à íntegra dos textos estão disponíveis no site da Imprensa Nacional (www.in.gov.br).

Gabinete da Reitoria

Portarias

21 - 01 de fevereiro de 2007

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC – UFABC, nomeado pela Portaria MEC nº. 1.958, de 14 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 15 de dezembro de 2006, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. Fica autorizado o afastamento do servidor Maurício Domingues Coutinho Neto, Professor da Fundação Universidade Federal do ABC, no período de 24 de fevereiro a 11 de março de 2007 (incluindo trânsito), para visita de colaboração científica na “Swiss Federal Institute of Technology”, Lausanne, Suíça.

Art. 2º. Será concedido ônus limitado ao servidor no período do afastamento.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

LUIZ BEVILACQUA
Reitor

22 - 02 de fevereiro de 2007

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC – UFABC, nomeado pela Portaria MEC nº. 1.958, de 14 de dezembro de 2006, do Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, pág. 7, de 15 de dezembro de 2006, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 7º do Estatuto que estabelece a estruturação da UFABC pelo Conselho Universitário, Conselho de Ensino e Pesquisa, Conselho de Desenvolvimento; considerando que o artigo 18, incisos V a VII, dispõe que o Conselho Universitário será constituído por dois representantes docentes de cada Centro, eleitos pelos seus pares, por quatro representantes do corpo discente, sendo dois graduandos e dois pós-graduandos eleitos por seus pares, por dois representantes do corpo técnico-administrativo, também eleitos por seus pares; considerando que o artigo 21, incisos V a VII, do mesmo diploma, dispõe que Conselho de Ensino e Pesquisa será integrado por um representante docente de cada Centro, eleito pelos seus pares, por quatro representantes do corpo discente, sendo dois graduandos e dois pós-graduandos eleitos por seus pares; considerando, ainda, que o artigo 25, inciso III, dispõe que o Conselho de Desenvolvimento da UFABC será integrado por três professores titulares da UFABC, eleitos por seus pares; resolve:

Art. 1º. Regulamentar as Eleições dos representantes docentes, discentes e dos servidores técnico-administrativos para composição do Conselho Universitário, do Conselho de Ensino e Pesquisa e do Conselho de Desenvolvimento da UFABC, nos termos do Anexo 1.

Art. 2º. Designar os Professores Doutores Valdecir Marvulle, Gustavo Martini Dalpian e Jeferson Cassiano, o aluno Adewole Marcus Jacob Freitas Caetano e a servidora técnico-administrativa Lígia Lopes Gomes para comporem a Comissão Eleitoral responsável pela condução do processo.

Art. 3º. A Comissão Eleitora será presidida pelo Professor Doutor Valdecir Marvulle e, nas suas ausências e impedimentos, pelo Professor Doutor Gustavo Martini Dalpian.
Parágrafo Único. No desenvolvimento de suas atividades, a Comissão Eleitoral contará com o apoio administrativo da

Secretaria-Geral, para o que se designa o servidor José Carlos Dugo.

LUIZ BEVILACQUA
Reitor

ANEXO I

1. Das vagas:

CONSELHO UNIVERSITÁRIO	
REPRESENTAÇÃO	VAGAS - MANDATO
DOCENTE - Centro de Ciências Naturais e Humanas (CCNH)	2 (2 anos)
DOCENTE - Centro de Matemática, Computação e Cognição (CMCC)	2 (2 anos)
DOCENTE - Centro de Engenharia, Modelagem e Ciências Sociais Aplicadas (CECS)	2 (2 anos)
ALUNO DE GRADUAÇÃO	2 (1 ano)
SERVIDOR TÉC.-ADMINISTRATIVO	2 (2 anos)

CONSELHO ENSINO E PESQUISA	
REPRESENTAÇÃO	VAGAS - MANDATO
DOCENTE - Centro de Ciências Naturais e Humanas (CCNH)	1 (2 anos)
DOCENTE - Centro de Matemática, Computação e Cognição (CMCC)	1 (2 anos)
DOCENTE - Centro de Engenharia, Modelagem e Ciências Sociais Aplicadas (CECS)	1 (2 anos)
ALUNO DE GRADUAÇÃO	2 (1 ano)
SERVIDOR TÉC.-ADMINISTRATIVO	2 (2 anos)

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DA UFABC	
REPRESENTAÇÃO	VAGAS - MANDATO
DOCENTE TITULAR	3 (2 anos)

2. Do Cronograma das Eleições:

08 a 13/02/07	Período de inscrição dos Candidatos
13/02/07	Análise das inscrições (após as 17 horas)
14/02/07	Divulgação dos candidatos inscritos
26/02/07	Eleições
27/02/07	Apuração e divulgação dos resultados
28/02/07	Conclusão das atividades da Comissão Eleitoral mediante apresentação do relatório final, com relação dos eleitos, à Reitoria
a partir de março/07	Posse nos colegiados, nas respectivas sessões de instalação dos trabalhos a serem convocadas

3. Das Inscrições:

- 3.1. As inscrições serão efetuadas na Secretaria Geral da UFABC, situada na Rua Catequese, 242, 10º andar, bairro Jardim, Santo André – SP, no período de 08 a 13 de fevereiro de 2007, nos dias úteis, das 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.
- 3.2. No ato de inscrição, o candidato deverá preencher o ‘Formulário de Inscrição’, devendo ainda especificar a categoria ocupada e para qual Colegiado está se candidatando. Cada interessado poderá se inscrever para concorrer a um único Colegiado.
- 3.3. Não serão aceitas inscrições entregues após o período acima estabelecido.
- 3.4. Recebidas as inscrições, a Comissão Eleitoral constatará a natureza do vínculo do interessado e as julgará.
- 3.5. Serão indeferidas todas as inscrições:
- a) requeridas por candidatos que não estejam em situação regular na UFABC;
 - b) requeridas por candidatos que não preencham os requisitos estabelecidos no Estatuto;
 - c) requeridas por candidatos que o façam por mais de uma vez, para o mesmo órgão, ou que já tenham requerido sua inscrição para outros órgãos.
 - d) cujo “Formulário de Inscrição” esteja rasurado ou preenchido de forma incorreta ou incompleta.
- Parágrafo único: no caso referido na alínea “c” será considerada a inscrição que foi efetuada primeiro, sendo indeferidas as posteriores nos termos do disposto.
- 3.6. Findo o período de inscrições, a Comissão Eleitoral divulgará, em rede interna da UFABC, a lista das deferidas.
- 3.7. Eventuais impugnações deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da divulgação da lista, e protocoladas na Reitoria, devendo a Comissão Eleitoral proferir julgamento em igual período, acolhendo ou indeferindo o pedido de impugnação.

4. Da Campanha Eleitoral

- 4.1. Os candidatos poderão distribuir panfletos, utilizar cartazes, faixas e outros meios de divulgação da UFABC, sem danificar bens da Universidade.
- 4.2. O uso da rede interna de Informática da UFABC, para campanha eleitoral, está vetado, sendo especificado como rede interna quaisquer e-mails ou sites residentes no servidor da UFABC, com destino e/ou visibilidade a toda comunidade UFABC ou parte dela.
- 4.3. É vedada a propaganda sonora dentro do campus da UFABC, bem como a que perturbe as atividades didáticas e administrativas.
- 4.4. A realização de “boca de urna” não será permitida nos locais em forem realizadas as eleições.
- 4.5. Nos terminais de votação somente permanecerão os membros da Comissão Eleitoral, o Eleitor e os servidores designados para colaborar com a Comissão.

5. Das Eleições:

- 5.1. As eleições para os órgãos Colegiados da UFABC serão realizadas no dia 26/02/07, nos seguintes locais:
LOCAL Horário
R. Santa Adélia, 166 das 09 às 12 e das 18 às 21 horas
R. Catequese, 242 das 09 às 12 e das 14 às 17 horas
Av. Atlântica, 420 das 09 às 12 e das 18 às 21 horas
- 5.2. A votação se fará por meio de voto em cédula rubricada pelos membros da Comissão Eleitoral, a qual será guardada em envelope fechado, também por eles rubricado.
- 5.3. Poderão votar os eleitores que estiverem em situação regular na UFABC.
- 5.4. O voto será secreto, pessoal e intransferível.

6. Do Direito de Voto

- 6.1. Os Professores deverão votar nos candidatos de seus respectivos centros que concorram ao ConsUni e ao Conselho de Ensino e Pesquisa.
- 6.2. Os Professores Titulares deverão votar nos candidatos de sua respectiva classe que concorram ao Conselho de Desenvolvimento da UFABC e nos candidatos de seus respectivos centros que concorram ao ConsUni e Conselho de Ensino e Pesquisa..
- 6.3. Os Servidores Técnico-Administrativos deverão votar em candidatos de sua categoria que concorram ao ConsUni e ao Conselho de Ensino
- 6.4. Os Graduandos deverão votar nos candidatos de sua respectiva categoria que concorram ao ConsUni e ao Conselho de Ensino e Pesquisa.
- 6.5. Terão direito de voto os servidores docentes e técnico-administrativos em gozo de férias.

7. Da apuração dos votos e da divulgação dos resultados

- 7.1. A apuração dos votos e a divulgação dos resultados será realizada no dia 27/02/07, em sessão pública, em local e horário a ser definido pela Comissão Eleitoral.
- 7.2. Eventuais impugnações deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) e protocoladas na Secretaria-Geral, devendo a Comissão Eleitoral proferir julgamento em igual prazo.
- 7.3. Concluída a apuração, contabilização dos votos e o julgamento das impugnações, a Comissão Eleitoral deverá encaminhar ao Magnífico Reitor, no dia 28/02/07, ata circunstanciada da sessão de apuração dos votos, contendo os nomes dos eleitos e o total dos votos brancos e nulos.

8. Disposições Finais

- 8.1. Os membros da Comissão Eleitoral são inelegíveis. Para se candidatarem, faz-se necessário que se requeira dispensa das atividades da Comissão.
- 8.2. Os casos omissos serão decididos Reitor, ouvida a Comissão Eleitoral.
- 8.3. Se, ao final do processo, não se preencher todas as vagas de representantes de categorias nos Colegiados, novas eleições poderão ser realizadas.

Reitor da UFABC

23 - 02 de fevereiro de 2007

Institui Comissão de estudos para criação do Comitê de Informática da UFABC

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC – UFABC, nomeado pela Portaria MEC nº 1.958, de 14 de dezembro de 2006, do Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, pág. 7, de 15 de dezembro de 2006, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Comissão de estudos para criação do Comitê de Informática da Universidade Federal do ABC – UFABC, com competência para exercer as seguintes atribuições:
I – Estudar e propor um modelo para a organização dos serviços de Informática e Tecnologias da Informação na Universidade, levando em conta as necessidades das áreas de registro acadêmico, ensino de graduação e pós-graduação, produção científica, e administração;
II – Estudar e propor critérios para a organização, manutenção, gestão e segurança do parque computacional que dará suporte aos serviços acima mencionados;

III – Propor formato e atribuições para o futuro Comitê de Informática da UFABC que deverá gerir essas políticas, a ser instituído no âmbito da Pró-Reitoria de Pesquisa;
IV – Discutir as necessidades de pessoal e treinamento na área de Informática para os próximos anos.

Art. 2º. A Comissão será composta pelos seguintes membros:

- I - Christiane Marie Schweitzer
- II - Eduardo de Moraes Gregores
- III – Gélío Mendes Ferreira
- IV - Gustavo Martini Dalpian

Art. 3º. A Comissão será coordenada pelo Professor Eduardo de Moraes Gregores.

Art. 4º. A Comissão deixará de existir quando a Pró-Reitoria de Pesquisa instituir o Comitê de Informática da UFABC, que a sucederá, assumindo todas as suas atribuições.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor nesta data.

LUIZ BEVILACQUA
Reitor

24 - 03 de fevereiro de 2007

Exonera, a pedido, JOÃO PAULO VIEIRA BARRETO. *DOU - 07/02/2007 (sç 2 - pág 15).*

25 - 08 de fevereiro de 2007

Nomeia MARCELO DA SILVA TIMOTHEO DA COSTA para exercer o Cargo em Comissão, código CD-4, de Chefe de Gabinete da Reitoria da UFABC. *DOU - 09/02/2007 (sç 2 - pág 19).*

26 - 05 de fevereiro de 2007

Nomeia em caráter efetivo:
Daniel Barduzzi
Elias Ferreira Tavares
Tavares e Renato Pimentel dos Santos
DOU - 09/02/2007 (sç 2 - pág 19).

27 - 05 de fevereiro de 2006

Nomeia em caráter efetivo: Ana Gabriela Martinez. *DOU - 09/02/2007 (sç 2 - pág 19).*

28 - 15 de fevereiro de 2006

Nomeia MAURO COELHO DOS SANTOS para exercer cargo em comissão. *DOU - 16/01/2007 (sç 2 - pág 18).*

29 - 15 de fevereiro de 2007

Nomeia GÉLIO MENDES FERREIRA para exercer cargo em comissão. *DOU - 16/01/2007 (sç 2 - pág 18).*

30 - 15 de fevereiro de 2007

Nomeia EDUARDO DE MORAES GREGORES para exercer cargo em comissão. *DOU - 116/01/2007 (sç 2 - pág 18).*

31 - 15 de fevereiro de 2006

Nomeia GUSTAVO MARTINI DALPIAN para exercer cargo em comissão. *DOU - 16/01/2007 (sç 2 - pág 18).*

32 - 15 de fevereiro de 2007

Nomeia JOÃO MANOEL LOSADA MOREIRA para exercer cargo em comissão. *DOU - 11/01/2007 (sç 2 - pág 9).*

33 - 15 de fevereiro de 2007

Nomeia GUIOU KOBAYASHI para exercer cargo em comissão. *DOU - 16/01/2007 (sç 2 - pág 18).*

34 - 15 de fevereiro de 2007

Exonera, a pedido, ADILSON JOSÉ VIEIRA BRANDÃO de Cargo em Comissão. *DOU - 16/01/2007 (sç 2 - pág 18).*

35 - 15 de fevereiro de 2007

Designa VALDECIR MARVULLE para ocupar Cargo em Comissão. *DOU - 16/01/2007 (sç 2 - pág 18).*

36 - 15 de fevereiro de 2007.

Nomeia FRANCISCO DE ASSIS COMARÚ para exercer cargo em comissão. *DOU - 16/01/2007 (sç 2 - pág 18), com retificação em 26/02/2007 (sç 2 - pág 14).*

37 - 22 de fevereiro de 2007.

Dispõe sobre o Regimento Geral da Universidade Federal do ABC

O Reitor da Fundação Universidade Federal do ABC, no uso das atribuições legais e estatutárias, considerando a proposta de regimento geral apresentada pelo Comitê de Estudos sobre a Estrutura Administrativa e Organizacional da UFABC, instituído nos termos da Portaria/UFABC nº 61/2006, considerando a deliberação do Colegiado de Dirigentes da UFABC, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Geral da Universidade Federal do ABC – UFABC, nos termos do anexo desta portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ BEVILACQUA
Reitor

ANEXO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC REGIMENTO GERAL

Art. 1 - O presente Regimento Geral disciplina os aspectos de organização e funcionamento comuns aos órgãos superiores da administração, órgãos setoriais e de apoio acadêmico e complementar e demais unidades da Fundação Universidade Federal do ABC - UFABC, complementando o seu Estatuto.

TÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 2 - A administração universitária far-se-á com base na cooperação e articulação da Reitoria com os órgãos setoriais e com o suporte dos órgãos de apoio acadêmico e complementar.

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 3 - São órgãos deliberativos da UFABC, na forma do Estatuto, os situados nos seguintes níveis de administração:

I - Nível Superior:

a) Conselho Universitário;

- b) Conselho de Ensino e Pesquisa;
 - c) Conselho de Desenvolvimento da UFABC.
- II - Nível Setorial:
- a) Conselhos dos Centros.

SEÇÃO I DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 4 - Compete ao Conselho Universitário, além do disposto no Estatuto:

1. aprovar a criação de novos campi;
2. aprovar a criação e a extinção de cursos seqüenciais de formação específica, de graduação e de pós-graduação stricto sensu;
3. deliberar sobre a concordância de registro e credenciamento de fundação de apoio, nos termos da legislação vigente;
4. decidir, após inquérito administrativo, sobre intervenção em qualquer unidade universitária;
5. emitir pareceres e fixar normas em matéria de sua competência;
6. deliberar sobre medidas de natureza preventiva ou punitiva que estejam no âmbito de suas atribuições;
7. aprovar a criação, alteração, fusão ou extinção de Centros da UFABC propostas pelo Conselho de Ensino e Pesquisa;
8. aprovar a realização de convênios ou acordos de cooperação que importem em compromissos financeiros para a UFABC;
9. estabelecer políticas de admissão, regime de trabalho, promoção e progressão funcional, acesso e dispensa do pessoal docente e técnico-administrativo, em conformidade com a legislação pertinente em vigor e organizar o respectivo quadro;
10. definir política de capacitação do pessoal técnico-administrativo;
11. aprovar normas para afastamento do pessoal técnico-administrativo;
12. aprovar o Regimento Interno da Reitoria;
13. aprovar os Regimentos Internos dos Conselhos dos Centros;
14. aprovar os Regimentos Internos de suas Comissões Assessoras;

Parágrafo único. As decisões a que se referem os incisos IV e VI serão tomadas por maioria absoluta dos membros do Conselho Universitário.

Art. 5 - O Conselho Universitário reunir-se-á ordinariamente uma vez em cada trimestre, e em sessão extraordinária, mediante convocação pelo seu presidente, por iniciativa própria ou por solicitação de um terço dos seus membros.

SEÇÃO II DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

Art. 6 - Compete ao Conselho de Ensino e Pesquisa, além do disposto no Estatuto:

1. definir a política de capacitação do pessoal docente com base na proposta orçamentária e no orçamento da UFABC;
2. aprovar os currículos dos cursos seqüenciais de formação específica e dos cursos de graduação, propostos pelos Conselhos dos Centros;
3. aprovar o elenco de disciplinas dos cursos de pós-graduação stricto sensu, proposto pelos Conselhos dos Centros;
4. aprovar o seu Regimento Interno;
5. aprovar os Regimentos Internos de suas Câmaras Assessoras;
6. aprovar os Regulamentos dos cursos seqüenciais de formação específica, dos cursos de graduação e de pós-graduação stricto sensu;
7. aprovar normas para afastamento do pessoal docente;
8. propor ao Conselho Universitário a criação, alteração, fusão ou extinção dos Centros.

Art. 7 - O Conselho de Ensino e Pesquisa reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e em sessões extraordinárias, mediante convocação pelo seu presidente, por iniciativa própria ou por solicitação de um terço dos seus membros.

SEÇÃO III DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DA UFABC

Art. 8 - Compete ao Conselho de Desenvolvimento da UFABC, além do disposto no Estatuto:

1. propor ao Conselho Universitário a criação de novos campi;
2. decidir, por maioria absoluta de seus membros, sobre a alienação de bens móveis, semoventes, imóveis, títulos e direitos da UFABC;
3. aprovar o seu Regimento Interno.

SEÇÃO IV DOS CONSELHOS DOS CENTROS

Art. 9 - Compete ao Conselho de cada Centro:

1. elaborar ou modificar o seu próprio Regimento, submetendo-o à aprovação do Conselho Universitário;
2. decidir ou emitir pareceres sobre outras questões de ordem administrativa e disciplinar, no âmbito de sua competência;
3. aprovar o número de vagas para inscrição nas disciplinas por eles oferecidas;
4. aprovar os projetos de pesquisa no seu âmbito;
5. aprovar o relatório anual apresentado pelo Diretor do Centro;
6. opinar sobre admissão, promoção, transferência ou dispensa de pessoal docente e técnico-administrativo;
7. propor, no seu âmbito, os currículos dos cursos de graduação e o elenco de disciplinas dos programas de pós-graduação stricto sensu do Centro;
8. aprovar, no seu âmbito, planos ou cursos de especialização, aperfeiçoamento, atualização e extensão, bem como os de serviços à comunidade;
9. aprovar a lista anual de oferta de disciplinas apresentada pela Diretoria do Centro;
10. propor a abertura de concurso público para preenchimento de vagas de pessoal docente e técnico-administrativo e de processo de seleção para professor substituto e professor visitante, no seu âmbito, respeitada a legislação em vigor e as normas internas;
11. aprovar as indicações feitas pelo Diretor do Centro para coordenação de setores específicos de atividades;
12. atribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão ao pessoal docente que integre o Centro, segundo as suas capacidades e especializações;
13. aprovar os planos de ensino das disciplinas de sua responsabilidade;
14. elaborar os planos de trabalho do Centro e a parte que lhe competir no plano anual de atividades universitárias;
15. propor providências de ordem didática, científica e administrativa que julgar aconselhável ao bom andamento das atividades do Centro;
16. exercer as demais atribuições que se incluam, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua competência.

Art. 10 - Cada Conselho do Centro reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, em sessões extraordinárias, mediante convocação pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou por solicitação de um terço dos seus membros.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 11 - A convocação do colegiado de órgão deliberativo será feita com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, em documento escrito pelo seu presidente, por iniciativa própria

ou por solicitação da maioria absoluta dos seus membros, mediante indicação da pauta de assuntos a ser considerada na reunião.

Parágrafo único. A antecedência de 48 (quarenta e oito) horas poderá ser abreviada e a indicação da pauta poderá ser omitida, quando ocorrerem motivos excepcionais a serem justificados no documento de convocação ou no início da reunião, e aceitos pela maioria dos membros do colegiado.

Art. 12 - Os colegiados reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus membros, deliberando pelo voto da maioria dos presentes à reunião, salvo nos casos especiais previstos no Estatuto e neste Regimento Geral.

Art. 13 - O membro do colegiado que, por motivo justo, não puder comparecer à reunião convocada, deverá comunicar essa impossibilidade ao presidente do colegiado ou à respectiva secretaria.

Art. 14 - Na falta ou impedimento do presidente do colegiado e do seu substituto legal, a presidência será exercida pelo mais antigo no magistério da UFABC dentre os membros do colegiado pertencentes à categoria docente mais alta.

Art. 15 - Cada membro de colegiado terá apenas um voto. Parágrafo único. A Presidência do colegiado terá apenas o voto de desempate.

Art. 16 - O Reitor poderá vetar deliberação ou ato de órgão colegiado da UFABC, submetendo-o ao Conselho Universitário.

Art. 17 - Da decisão de colegiado caberá pedido de reconsideração para o próprio colegiado ou recurso para o colegiado imediatamente superior na forma seguinte:

1. do Conselho do Centro para o Conselho de Ensino e Pesquisa ou, dependendo da natureza da matéria, para o Conselho Universitário;
2. do Conselho de Ensino e Pesquisa para o Conselho Universitário, somente por argüição de ilegalidade;
3. do Conselho de Desenvolvimento da UFABC para o Conselho Universitário, somente por argüição de ilegalidade.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Art. 18 - São órgãos executivos da UFABC, na forma do Estatuto, distribuídos pelos seguintes níveis de administração:

1. Nível Superior - a Reitoria;
2. Nível Setorial - as Diretorias dos Centros.

SEÇÃO I DA REITORIA

Art. 19 - Ao Reitor competirá, entre outras funções decorrentes de sua condição:

1. providenciar a elaboração do Regimento Interno da Reitoria e Pró-Reitorias e submeter a sua aprovação ao Conselho Universitário;
2. coordenar, fiscalizar e superintender todas as atividades universitárias;
3. representar a UFABC em todas as instâncias, inclusive judiciais;
4. administrar as finanças da UFABC;
5. por proposta dos órgãos competentes, admitir, promover, distribuir, remover, licenciar e demitir ou dispensar membro dos corpos docente e técnico-administrativo, bem como baixar os atos de afastamento temporário de professores e de técnicos administrativos nos termos da legislação vigente;
6. exercer o poder disciplinar na jurisdição de toda a UFABC;
7. conferir graus e assinar diplomas;

8. firmar convênios entre a UFABC e entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, podendo para tanto delegar poderes, quando necessário;

9. instituir comissões especiais, de caráter permanente ou temporário, para o estudo de problemas específicos;

10. fixar as pautas das sessões dos órgãos colegiados que presidir, propondo ou encaminhando assuntos que devam ser por eles apreciados;

11. tomar, em casos excepcionais, decisões ad referendum dos órgãos competentes;

12. baixar resoluções decorrentes de decisões do Conselho Universitário, do Conselho de Ensino e Pesquisa e do Conselho de Desenvolvimento da UFABC, e portarias que julgar necessárias;

13. apresentar, no início de cada ano, relatório de atividades da UFABC ao Conselho Universitário e ao Conselho de Desenvolvimento da UFABC.

Art. 20 - A supervisão, coordenação e execução cometidas ao Reitor poderão ser delegadas ao Vice-Reitor.

DA VICE-REITORIA

Art. 21 - Ao Vice-Reitor compete coordenar e superintender as atividades da Vice-Reitoria, bem como exercer as atribuições definidas no Estatuto, neste Regimento Geral e nos atos de delegação baixados pelo Reitor.

DAS PRÓ-REITORIAS

Art. 22 - As Pró-Reitorias da UFABC são:

1. Pró-Reitoria de Graduação;
2. Pró-Reitoria de Pós-Graduação;
3. Pró-Reitoria de Pesquisa;
4. Pró-Reitoria de Extensão;
5. Pró-Reitoria de Administração;

Parágrafo Único. Além das atribuições específicas a serem definidas pelo Regimento Interno da Reitoria, são atribuições básicas das Pró-Reitorias:

1. assessorar a Reitoria no estabelecimento da política de atuação nas atividades correspondentes à área específica de cada Pró-Reitoria;
2. formular diagnósticos dos problemas da UFABC nas áreas específicas de cada Pró-Reitoria;
3. elaborar as propostas de política de atuação nas áreas específicas de cada Pró-Reitoria;
4. assessorar os órgãos colegiados nos processos de deliberação sobre a política de atuação nas áreas específicas de cada Pró-Reitoria;
5. coordenar as atividades dos órgãos responsáveis pela execução da política de atuação pertinente à área de cada Pró-Reitoria.

DO GABINETE

Art. 23 - O Gabinete do Reitor tem por finalidade prestar assistência ao Reitor e executar as atividades que lhe forem atribuídas.

Parágrafo único. O Gabinete do Reitor terá sua organização e atribuições definidas no Regimento Interno da Reitoria.

DA SECRETARIA-GERAL

Art. 24 - Além das atribuições a serem definidas pelo Regimento Interno da Reitoria, compete à Secretaria-Geral:

1. o registro dos diplomas expedidos pela UFABC;
2. o trâmite dos processos de revalidação e reconhecimento de diplomas expedidos por instituições de educação superior estrangeiras;

3. o acompanhamento dos convênios e acordos firmados pela UFABC;
4. o assessoramento administrativo ao Conselho Universitário;
5. o registro e controle de tramitação dos procedimentos administrativos da UFABC.

DA PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 25 - A Procuradoria Jurídica tem por finalidade a execução dos encargos de consultoria e assessoramento jurídicos, a defesa judicial e extrajudicial da UFABC, bem como zelar pelo cumprimento das normas legais emanadas do poder público. Parágrafo único. A estrutura e atribuições específicas da Procuradoria Jurídica serão definidas no Regimento Interno da Reitoria.

DA PREFEITURA UNIVERSITÁRIA

Art. 26 - A Prefeitura Universitária tem por finalidade encarregar-se da execução das diretrizes estabelecidas para o desenvolvimento físico dos campi, manter a sua estrutura física e a dos edifícios e coordenar os serviços gerais de transporte, vigilância, zeladoria e telefonia. Parágrafo único. A estrutura e atribuições específicas da Prefeitura Universitária serão definidas no Regimento Interno da Reitoria.

DOS ÓRGÃOS DE APOIO ACADÊMICO

Art. 27 - Os Órgãos de Apoio Acadêmico serão responsáveis pelo trabalho de:

- I - registro e controle acadêmico dos alunos de todos os cursos oferecidos pela UFABC;
- II - organização, gerenciamento, manutenção e ampliação do acervo bibliográfico e documental;
- III - organização, gerenciamento, manutenção e ampliação do sistema de processamento de dados;
- IV - editoração universitária.

Parágrafo único. A estrutura e atribuições específicas das unidades responsáveis pelas atividades indicadas neste artigo serão definidas no Regimento Interno da Reitoria.

DOS ÓRGÃOS DE APOIO COMPLEMENTAR

Art. 28 - Os Órgãos de Apoio Complementar abrangerão as seguintes atividades:

- I - difusão e informação cultural;
- II - integração UFABC - comunidade;
- III - educação física e desportos;
- IV - assistência à comunidade universitária.

Parágrafo único. A estrutura e atribuições específicas das unidades responsáveis pelas atividades indicadas neste artigo serão definidas no Regimento Interno da Reitoria.

DAS ASSESSORIAS

Art. 29 - A organização e atribuições das Assessorias serão definidas no Regimento Interno da Reitoria.

SEÇÃO II DOS CENTROS

Art. 30 - São Órgãos Setoriais da UFABC, os Centros, que constituem as unidades mínimas da sua estrutura para efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal:

1. Centro de Ciências Naturais e Humanas (CCNH);
2. Centro de Matemática, Computação e Cognição (CMCC);
3. Centro de Engenharia, Modelagem e Ciências Sociais Aplicadas (CECS).

Parágrafo Único. Na criação, extinção e fusão de Centros nos diferentes campi da UFABC serão observados os seguintes princípios:

1. agregação de áreas de conhecimento com vocações acadêmicas afins;
2. conveniência administrativa e disponibilidade de instalação e equipamentos;
3. número de professores em proporção adequada ao desenvolvimento do ensino e da pesquisa, a juízo do Conselho de Ensino e Pesquisa;
4. interdisciplinaridade e complementariedade com os demais Centros existentes.

Art. 31 - Ao Diretor de Centro, escolhido e nomeado na forma do Estatuto da UFABC, competirá, entre outras funções decorrentes dessa condição:

1. administrar e representar o Centro;
2. convocar e presidir as reuniões do Conselho do Centro;
3. fiscalizar a observância do regime escolar, o cumprimento dos planos de ensino e a execução dos demais planos de trabalho;
4. providenciar a verificação da assiduidade dos docentes e do pessoal técnico-administrativo vinculados ao Centro;
5. zelar pela ordem no âmbito do Centro, adotando as medidas necessárias e representando ao Reitor, quando se imponha a aplicação de sanções disciplinares;
6. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho do Centro, dos colegiados superiores e dos órgãos da administração superior da UFABC;
7. cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto da UFABC, deste Regimento Geral e do Regimento Interno do Conselho do Centro;
8. apresentar ao Conselho do Centro a lista anual de oferta de disciplinas de sua responsabilidade, bem como os respectivos programas, carga horária e número de créditos;
9. apresentar ao Reitor, após aprovação pelo Conselho do Centro, no decorrer do mês de janeiro, relatório circunstanciado de sua administração no ano anterior, propondo as providências necessárias à maior eficiência das atividades;
10. encaminhar à Reitoria, em tempo hábil, a discriminação da receita e da despesa prevista para o Centro, como subsídio à elaboração da proposta orçamentária;
11. adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do Conselho do Centro, submetendo o seu ato à ratificação do colegiado no prazo de 72 (setenta e duas) horas;
12. apresentar ao Reitor, após aprovação pelo Conselho do Centro, o plano diretor bienal do Centro;
13. resolver ad referendum do colegiado os casos omissos no Regimento Interno do Conselho do Centro.

Parágrafo único. Ao Vice-Diretor, escolhido e nomeado na forma do Estatuto, competirá substituir o Diretor em suas faltas e impedimentos e encarregar-se de parte da direção do Centro, por delegação expressa do Diretor.

TÍTULO II DO REGIME DIDÁTICO CIENTÍFICO

CAPÍTULO I DO ENSINO

SEÇÃO I DOS CURSOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 32 - O Conselho de Ensino e Pesquisa aprovará o Regulamento dos Cursos de Graduação da UFABC, observada a legislação vigente.

DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

Art. 33 - O Conselho de Ensino e Pesquisa aprovará o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação stricto sensu da UFABC, observada a legislação vigente.

Art. 34 - Os cursos de pós-graduação stricto sensu poderão ser mantidos exclusivamente pela UFABC ou resultar da associação desta com outras instituições, por convênios específicos.

DAS OUTRAS MODALIDADES DE CURSOS

Art. 35 - Os cursos seqüenciais de formação específica, os cursos de especialização, aperfeiçoamento, atualização e extensão estarão sujeitos a planos específicos propostos pelo respectivo Centro e aprovados pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

§ 1º - Das propostas de cursos seqüenciais de formação específica, de cursos de especialização, aperfeiçoamento, atualização e extensão deverão constar a indicação de um professor responsável.

§ 2º - Os professores responsáveis pelos cursos seqüenciais de formação específica analisarão e autorizarão a realização de cursos seqüenciais de complementação de estudos, com destinação coletiva ou individual.

SEÇÃO II

DOS CURRÍCULOS E PLANOS DE ENSINO

Art. 36 - O currículo de cada curso, aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, abrangerá uma seqüência ordenada de disciplinas, quando for o caso, obrigatórias, prefixadas ou optativas e facultativas cuja integralização dará direito ao correspondente diploma ou certificado.

§ 1º - Quando for o caso, as disciplinas de curso de graduação ou pós-graduação stricto sensu serão hierarquizadas por meio de requisitos.

§ 2º - As alterações de currículo, aprovadas pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, não terão efeito retroativo.

§ 3º - Do documento de alteração de currículo deverá constar a relação de equivalência entre as disciplinas antigas e novas.

Art. 37 - Para efeito do que dispõe o artigo anterior, entender-se-á:

1. por disciplina, o conjunto de estudos e atividades correspondentes a um plano de ensino desenvolvido em um período letivo, com um mínimo de horas prefixadas;
2. por requisito, uma ou mais disciplinas cujo estudo, com o necessário aproveitamento, seja exigido para inscrição em nova disciplina.

Art. 38 - A criação, alteração e extinção de disciplina, envolvendo ementas, planos de ensino e número de créditos, obedecerá a normas específicas baixadas pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

SEÇÃO III

DA ADMISSÃO AOS CURSOS

Art. 39 - Os cursos seqüenciais de formação específica e os cursos de graduação estarão abertos à matrícula de candidatos que hajam concluído o ensino médio, ou equivalente, e tenham sido classificados em processo seletivo, até o limite das vagas prefixadas para o primeiro período do curso.

§ 1º - O processo seletivo abrangerá os conhecimentos relativos ao ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade, para avaliar a formação recebida pelo candidato e sua aptidão intelectual para estudos superiores.

§ 2º - As provas do processo seletivo abrangerão as matérias e disciplinas que compõem o núcleo comum obrigatório do

ensino médio.

§ 3º - Poderá ser instituído processo seletivo especial para candidatos que possuírem diploma de curso superior, devidamente registrado, desde que resultem vagas após a matrícula dos candidatos classificados no processo seletivo inicial, na forma do caput, e depois de esgotadas as opções.

§ 4º - Por indicação do Conselho de Ensino e Pesquisa, a UFABC poderá firmar convênio com instituição para que esta realize os atos de avaliação que venham a compor o processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação.

Art. 40 - As normas para a realização do processo seletivo serão as fixadas pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

Parágrafo único. O processo seletivo só terá validade para o período letivo a que esteja expressamente referido.

Art. 41 - O aluno, após a conclusão do curso de Bacharelado em Ciência e Tecnologia (BCT), poderá dar continuidade aos seus estudos, matriculando-se em um ou mais cursos oferecidos pela UFABC, simultaneamente ou não.

§ 1º - A escolha dos cursos se dará no decorrer do BCT e estará condicionada aos coeficientes de desempenho atingidos pelo aluno, conforme critérios estabelecidos pelo Conselho de Ensino e Pesquisa;

§ 2º - A possibilidade de o aluno matricular-se em mais de um curso da UFABC concomitantemente estará condicionada à disponibilidade de vagas.

Art. 42 - A matrícula nos demais cursos é possibilitada aos portadores de diploma de Bacharelado em Ciência e Tecnologia da UFABC ou aos egressos de outras instituições de ensino superior conveniadas, condicionada a existência de vagas e observados os critérios estabelecidos pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 43 - Só poderão ser admitidos em curso de pós-graduação stricto sensu os candidatos diplomados em cursos de graduação que tenham sido julgados aptos em processo seletivo específico.

Art. 44 - A admissão aos cursos de especialização e aperfeiçoamento, atualização e extensão far-se-á de acordo com os planos respectivos.

SEÇÃO IV

DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 45 - O controle da integralização curricular será feito pelo sistema de créditos, que serão obtidos em disciplinas obrigatórias, prefixadas ou optativas e facultativas.

Parágrafo único. Entender-se-á por:

1. disciplinas obrigatórias: aquelas em que a obtenção de créditos seja imprescindível à integralização curricular;
2. disciplinas optativas: aquelas a serem escolhidas pelo aluno dentre um elenco pré-estabelecido;
3. disciplinas facultativas: as de livre escolha do aluno, cujos créditos lhe permitem completar o mínimo necessário à integralização curricular.

Art. 46 - A cada 12 (doze) horas de atividade acadêmica controlada prevista para uma disciplina, corresponderá 1 (um) crédito.

§ 1º - A hora de atividade acadêmica obrigatória, uniforme para todos os cursos ou turnos, não será inferior a 50 (cinquenta) minutos de trabalho efetivo, podendo sua duração ultrapassar esse limite mediante autorização do Conselho de Ensino e Pesquisa.

§ 2º - Não serão consideradas frações de créditos.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Art. 47 - A pesquisa na UFABC, indissociável do ensino e da extensão, estará voltada para a busca de novos conhecimentos e técnicas e como recurso de educação destinado ao cultivo da atitude científica indispensável a uma correta formação de nível superior.

Art. 48 - A UFABC incentivará a pesquisa por todos os meios ao seu alcance, entre os quais os seguintes:

1. concessão de bolsas especiais de pesquisa em categorias diversas;
2. formação de pessoal em cursos de pós-graduação stricto sensu próprios ou de outras instituições nacionais e estrangeiras;
3. realização de convênios com agências nacionais e internacionais, visando a programas de investigação científica;
4. intercâmbio com outras instituições científicas, estimulando os contatos entre professores e o desenvolvimento de projetos comuns;
5. divulgação dos resultados das pesquisas realizadas;
6. promoção de congressos, simpósios e seminários para estudo e debate de temas científicos, bem como participação em iniciativas semelhantes de outras instituições.

Art. 49 - A pesquisa na UFABC obedecerá a um programa geral dentro de suas grandes linhas prioritárias, o que não impedirá outras iniciativas de Centros e professores.

Art. 50 - Professores, alunos e pesquisadores da própria UFABC ou convidados poderão se organizar em Núcleos de Pesquisa com objetivos específicos.

Parágrafo único. Os Núcleos estarão vinculados à Pró-Reitoria de Pesquisa e poderão ter características interdisciplinares, permitindo que neles possam atuar pessoas vinculadas a diferentes Centros.

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

Art. 51 - A extensão na UFABC, indissociável do ensino e da pesquisa, será exercida através de cursos e serviços.
Parágrafo único. Da proposta de curso ou serviço de extensão deverá constar a indicação do professor responsável.

Art. 52 - Os cursos de extensão serão oferecidos à comunidade, com o propósito de divulgar conhecimentos e técnicas de trabalho, podendo desenvolver-se em nível superior ou não, de acordo com o seu conteúdo e o sentido que assumam em cada caso.

Art. 53 - Os serviços de extensão serão prestados sob formas diversas, tais como:

1. realização de estudos;
2. elaboração e orientação de projetos em matéria científica, técnica, educacional, artística e cultural.

CAPÍTULO IV DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 54 - Estarão sujeitos a registro os diplomas expedidos pela UFABC

Parágrafo único. Os diplomas serão assinados pelo Reitor e pelo dirigente do órgão responsável pelo controle acadêmico.

Art. 55 - Os certificados de complementação de estudos, de especialização, aperfeiçoamento, atualização e extensão serão assinados pelo Diretor do Centro e pelo dirigente do órgão

responsável pelo controle acadêmico.

Art. 56 - Para outorga dos títulos honoríficos observar-se-ão as seguintes normas:

1. o título de Professor Emérito será concedido mediante proposta justificada de um dos Conselhos dos Centros e aprovada em votação secreta por maioria absoluta dos membros do Conselho Universitário, a professores pertencentes ao quadro da UFABC, que tenham prestado relevantes serviços à UFABC;

2. o título de Professor Honoris Causa será concedido mediante indicação justificada do Reitor, ou de um dos Conselhos dos Centros, com aprovação em votação secreta por maioria absoluta dos membros do Conselho Universitário, a professores e pesquisadores ilustres, não integrantes do quadro da UFABC;

3. o título de Doutor Honoris Causa será concedido mediante indicação justificada do Reitor, com aprovação em votação secreta por maioria absoluta dos membros do Conselho Universitário, a personalidades eminentes que tenham contribuído para o progresso da UFABC, da região ou do País, ou que se hajam distinguido pela sua atuação em favor das Ciências, das Letras, das Artes, ou da Cultura em geral.

§ 1º - O diploma correspondente a título honorífico será assinado pelo Reitor e pelos homenageados e transcrito em livro próprio da UFABC.

§ 2º - A outorga de título de Professor Emérito, Professor Honoris Causa e de Doutor Honoris Causa será feita em sessão solene do Conselho Universitário.

TÍTULO III DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I DA REPRESENTAÇÃO

Art. 57 - A escolha de representantes docente, discente e técnico-administrativo para órgão colegiado será feita em consonância com a legislação vigente e de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Universitário, por meio de eleição que respeite as seguintes prescrições:

1. sigilo de voto e inviolabilidade da urna;
2. apuração imediatamente após a votação, asseguradas a exatidão dos resultados e a possibilidade de apresentação de recursos;
3. identificação no ato de votação e assinatura da lista de votantes correspondente.

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Art. 58 - O corpo docente da UFABC será constituído pelos integrantes da carreira do Magistério Superior, cabendo-lhes o exercício das atividades acadêmicas próprias do pessoal docente do ensino superior, a saber:

1. as pertinentes à pesquisa, ensino e extensão que, indissociáveis, visem à aprendizagem, à produção do conhecimento, à ampliação e transmissão do saber e da cultura;
2. as inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência na própria instituição, além de outras previstas na legislação vigente.

§ 1º - Os integrantes do corpo docente terão sua situação funcional regida pelo Regime Jurídico Único dos servidores públicos civis da União, das Autarquias e Fundações Públicas Federais e pela legislação específica em vigor.

§ 2º - Poderá haver contratação de professor visitante e professor substituto em conformidade com a legislação vigente.

Art. 59 - O regime de trabalho dos docentes concursados terá como norma a dedicação exclusiva.

§ 1º - Nos concursos para cargos de regime de trabalho de dedicação exclusiva, será exigido o título de doutor.
§ 2º - Ficará a critério do Conselho de Ensino e Pesquisa deliberar sobre a alteração do regime de trabalho de docentes concursados.
§ 3º - Poderão, também a critério do Conselho de Ensino e Pesquisa, ser contratados docentes com regime de trabalho em tempo parcial de 20 horas semanais.

Art. 60 - Os serviços e encargos inerentes à atividade docente, bem como o estímulo ao aperfeiçoamento e à produtividade, serão definidos pelos colegiados superiores da UFABC.

CAPITULO III DO CORPO DISCENTE

Art. 61 - Considerar-se-ão alunos da UFABC, regulares ou especiais, na forma do Estatuto, os que estejam devidamente matriculados em seus cursos.

§ 1º - Par efeito de identificação, cada aluno regular receberá uma carteira visada pelo dirigente responsável pelo órgão de controle acadêmico.

§ 2º - Somente serão válidas, para comprovação da qualidade de aluno da UFABC, as carteiras expedidas de acordo com o parágrafo anterior.

Art. 62 - Os alunos da UFABC terão os direitos inerentes à sua condição, além de diferentes formas de assistência e de estímulos acadêmicos como acesso à monitoria, para alunos de graduação, à assistência ao docente, para alunos de pós-graduação stricto sensu, e a outros programas que as instâncias superiores da UFABC vierem a criar com a finalidade de premiar o seu desempenho.

Parágrafo único. A participação dos alunos nos órgãos em que estiverem representando dar-se-á sem prejuízo de suas atividades acadêmicas.

Art. 63 - Os alunos da UFABC terão os deveres inerentes a sua condição, sujeitando-se ao regime disciplinar previsto no Estatuto e regulado neste Regimento Geral.

SEÇÃO I DA MONITORIA

Art. 64 - A monitoria estudantil destina-se a:

1. despertar no aluno, que apresente aproveitamento escolar geral comprovadamente satisfatório, o interesse pela carreira docente e pela pesquisa;
2. assegurar cooperação ao corpo docente nas atividades do ensino e da pesquisa.

Art. 65 - A assistência ao docente será destinada a proporcionar ao aluno de pós-graduação stricto sensu experiências em atividades de docência.

Art. 66 - As normas reguladoras das atividades de monitoria e de assistência ao docente serão definidas pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

SEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 67 - Constituem direitos e deveres dos membros do corpo discente:

1. zelar pelos interesses de sua categoria e pela qualidade do ensino que lhe é ministrado;
2. utilizar-se dos serviços que lhe são oferecidos pela UFABC;
3. participar dos órgãos colegiados, dos diretórios e

associações e exercer o direito de voto para a escolha dos seus representantes, nos limites deste Regimento;

4. recorrer de decisões dos órgãos executivos e deliberativos, obedecidos a hierarquia e os prazos fiscalizados neste Regimento;

5. comportar-se de acordo com os princípios éticos;

6. respeitar as autoridades universitárias, os servidores, os professores, a comunidade e os demais membros do corpo discente;

7. zelar pelo patrimônio da UFABC destinado ao uso comum e às atividades acadêmicas;

8. cumprir o Estatuto, o Regimento Geral e as normas em vigor na UFABC.

SEÇÃO III DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 68 - A ordem disciplinar é condição indispensável à realização dos objetivos da UFABC e deverá ser conseguida com a cooperação ativa dos alunos, como condição indispensável para o seu êxito pessoal e de toda a comunidade acadêmica.

Art. 69 - A não observância dos deveres ensejará a aplicação das seguintes sanções disciplinares:

I - advertência;

II - suspensão até 90 (noventa) dias;

III - desligamento.

Art. 70 - Na aplicação das sanções disciplinares serão consideradas as circunstâncias atenuantes ou agravantes do caso em questão.

Art. 71 - Mediante representação contra membro do corpo discente, será competente para apuração da infração e aplicação da sanção o Conselho de Ensino e Pesquisa, por comissão específica constituída por seu presidente.

Art. 72 - Da sanção aplicada caberá recurso com efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias, ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

CAPITULO IV DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 73 - Ao corpo técnico-administrativo, constituído pelo pessoal investido nos cargos estruturados em carreira específica para os servidores técnicos e administrativos das instituições federais de ensino superior, cabe-lhes as seguintes atividades:

1. as relacionadas com a permanente manutenção e adequação do apoio técnico, administrativo e operacional necessário ao cumprimento dos objetivos institucionais;
2. as inerentes ao exercício de direção, chefia, coordenação, assessoramento e assistência, na própria instituição.

Parágrafo único. Os integrantes do corpo técnico-administrativo terão sua situação funcional regida pelo Regime Jurídico Único dos servidores públicos civis da União, das Autarquias e Fundações Públicas Federais e pela legislação específica em vigor.

Art. 74 - O regime de trabalho para os servidores técnico-administrativos será de quarenta horas semanais, ressalvados os casos em que a legislação específica estabeleça diferente jornada de trabalho.

Art. 75 - O pessoal do corpo técnico-administrativo poderá ter exercício em qualquer órgão ou serviço da UFABC, cabendo a sua movimentação e horário de trabalho, nas áreas respectivas, ao Reitor, aos Pró-Reitores e aos Diretores de Centro.

TÍTULO IV DOS RECURSOS MATERIAIS E FINANCEIROS

CAPÍTULO I DOS RECURSOS MATERIAIS

Art. 76 - O plano físico da UFABC compreenderá uma estrutura multicampi.

Art. 77 - A realização de levantamentos e avaliações relacionadas com o plano físico da UFABC, o planejamento de novas construções e a conservação das existentes, bem como o controle do patrimônio em terrenos e prédios, ficarão a cargo da Prefeitura Universitária.

Art. 78 - A aquisição de equipamentos e material permanente será planejada pelos setores interessados e executada sob forma exigida ou permitida no sistema de compras da UFABC.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 79 - Os recursos financeiros da UFABC constarão do seu orçamento, em que se consignarão como Receita as dotações oriundas do Poder Público e outras, incluindo as de rendas próprias, de acordo com o disposto no Estatuto e neste Regimento Geral.

Art. 80 - O orçamento da UFABC será elaborado e executado segundo procedimentos definidos pelo Conselho Universitário, em consonância com o disposto na legislação em vigor.

TÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 81 - Os serviços de arquivo da UFABC serão unificados e centralizados em órgãos competentes da Reitoria.

Art. 82 - As disposições do presente Regimento Geral serão complementadas e explicitadas por meio de normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino e Pesquisa ou pelo Conselho Universitário, conforme a natureza da matéria de que se trate.

Art. 83 - As questões omissas neste Regimento Geral serão resolvidas pelo Conselho Universitário.

Art. 84 - Os Colegiados da UFABC, até a eleição dos representantes das categorias indicadas no Estatuto, instalarão os trabalhos e deliberarão com os membros presentes.

Art. 85 - O Conselho Universitário, no prazo de doze meses, deverá promover a revisão deste Regimento Geral.

Art. 86 - As resoluções, editais, portarias e demais atos normativos baixados, para disciplinar matérias de competência dos Colegiados da UFABC, continuam em vigor se não conflitarem com as disposições deste Regimento Geral.

38 - 22 de fevereiro de 2007

Dispõe sobre o Regimento dos Cursos de Pós-Graduação da Universidade Federal do ABC

O Reitor da Fundação Universidade Federal do ABC, no uso das atribuições legais e estatutárias, considerando a proposta de regimento apresentada pelo Comitê de Implantação dos Cursos de Pós-Graduação da UFABC, instituído nos termos da Portaria/UFABC nº 46/2006, considerando a deliberação do Colegiado de

Dirigentes da UFABC, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento dos Cursos de Pós-Graduação da Universidade Federal do ABC – UFABC, nos termos do anexo desta portaria.

Art. 2º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

LUIZ BEVILACQUA
Reitor

ANEXO

REGIMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC

TÍTULO I Dos Objetivos

Art. 1º - As atividades dos Cursos de Pós-Graduação abrangem estudos e trabalhos de formação em níveis de Mestrado de caráter acadêmico, de Mestrado Profissional e de Doutorado.

§ 1º - O Mestrado de caráter acadêmico visa a possibilitar ao pós-graduando condições para o desenvolvimento de estudos que demonstrem o domínio dos instrumentos conceituais e metodológicos essenciais na sua área, qualificando-o como pesquisador e docente de nível superior, por meio de trabalhos de investigação e de ensino.

§ 2º - O Mestrado Profissional visa a possibilitar ao pós-graduando condições para o desenvolvimento de uma prática profissional transformadora, por meio da incorporação do método científico e da aplicação dos conhecimentos de novas técnicas e processos.

§ 3º - O Doutorado visa ao aprofundamento dos objetivos do Mestrado de caráter acadêmico e à produção, pelo doutorando, de um trabalho de investigação que represente uma contribuição real, original e criativa na respectiva área de conhecimento e que demonstre sua qualificação para formar pessoal nos níveis de Mestrado e Doutorado.

TÍTULO II Da Coordenação da Pós-Graduação

Art. 2º - A coordenação geral da Pós-Graduação da UFABC é atribuição da Pró-reitoria de Pós-Graduação e da Comissão de Pós-Graduação (CPG), órgão ao qual compete a proposição das diretrizes gerais para a integração entre os diversos Cursos de Pós-Graduação da UFABC.

Art. 3º - São atribuições da CPG, além do que for disposto em seu Regimento Interno:

I - coordenar as atividades dos Cursos de Pós-Graduação da UFABC;

II - deliberar sobre credenciamento, implantação, reformulação ou extinção dos Cursos de Pós-Graduação e seus níveis, bem como sobre seu corpo docente;

III - editar normas sobre a organização dos Cursos de Pós-Graduação da Universidade;

IV - homologar a concessão dos títulos de Mestre, Mestre Profissional e Doutor;

V - homologar o credenciamento e descredenciamento de docentes e de disciplinas dos Cursos de Pós-Graduação;

VI - emitir pareceres sobre matérias relacionadas ao funcionamento dos Cursos de Pós-Graduação;

VII - examinar, em grau de recurso, as deliberações das Coordenações dos Cursos de Pós-Graduação.

TÍTULO III Dos Cursos Pós-Graduação

Art. 4º - A implantação de um Curso de Pós-Graduação pressupõe a existência de condições adequadas bem como de qualificação e dedicação do corpo docente.

§ 1º - Aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, o plano de um novo Curso de Pós-Graduação, cabe à Pró-Reitoria de Pós-Graduação o encaminhamento do processo à CAPES.

§ 2º - Os cursos, em seus diversos níveis, compõem-se de uma ou mais Áreas de Concentração, as quais indicam seus principais campos de estudo.

Art. 5º - A proposta de criação de um novo Curso de Pós-Graduação deve ser enviada pela Coordenação do Curso à Diretoria de um dos Centros ao(s) qual(is) ele estará vinculado, e por esta à CPG.

§ 1º - Em caso de aprovação da proposta pela CPG esta deverá ser encaminhada ao Conselho de Ensino e Pesquisa e daí à Pró-Reitoria de Pós-Graduação para ser submetida a CAPES.

§ 2º - Em caso de não aprovação, a CPG expedirá parecer circunstanciado evidenciando o motivo da recusa.

§ 3º - Os cursos novos somente poderão aceitar alunos regulares quando tiverem seu pedido de funcionamento aprovado pela CAPES.

Art. 6º - De acordo com o artigo 47 do Estatuto da UFABC, a Coordenação de cada Curso de pós-graduação stricto sensu estará afeta a um colegiado denominado Coordenação de Curso, cuja composição e atribuições serão definidas pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 7º - A CPG é constituída pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação, que a preside, pelos Coordenadores de cada Curso e por dois representantes do conjunto do corpo discente de todos os Cursos de Pós-Graduação da UFABC.

§ 1º - Os representantes discentes serão eleitos por seus pares, por um mandato de um ano, sendo permitida uma recondução.

§ 2º - O resultado desta eleição deverá ser homologado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

TÍTULO IV

Do Corpo Docente

Art. 8º - O corpo docente dos Cursos de Pós-Graduação é constituído por docentes credenciados pela Coordenação de Curso e homologados pela CPG.

§ 1º - Para a homologação do credenciamento de docentes nos Cursos de Pós-Graduação é exigido o título de Doutor e o exercício de atividade criadora, demonstrado pela produção de trabalhos de validade comprovada em sua área de atuação.

§ 2º - O título de doutor pode ser dispensado a juízo da CPG caso o candidato comprove alta experiência e conhecimento em seu campo de atividade.

§ 3º - O pedido à CPG de homologação do credenciamento de docente deve ser acompanhado de currículo atualizado, com ênfase na produção intelectual dos três últimos anos, e descrição de atividades em disciplinas e orientação de alunos a serem desenvolvidas pelo candidato.

§ 4º - Portador do título de doutor pode, por solicitação do orientador, ser reconhecido como co-orientador de uma dissertação ou tese, nas seguintes condições:

I - o reconhecimento será feito pela CPG, sem processo formal de credenciamento;

II - o co-orientador terá a mesma responsabilidade do orientador e pode, a critério da CPG, participar da Comissão Julgadora da Dissertação ou Tese.

§ 5º - São motivos para a solicitação referida no § 4º:

I - o caráter interdisciplinar da dissertação ou tese, requerendo a orientação parcial de um especialista em uma área diferente da de domínio do orientador;

II - a ausência prolongada do orientador, requerendo a sua

substituição por docente com qualificações equivalentes, para a execução do projeto de dissertação ou tese;

III - a execução do projeto de dissertação ou tese em outra instituição, havendo mais de um responsável pela orientação.

Art. 9º - São atribuições dos membros do Corpo Docente:

I - ministrar aulas;

II - desenvolver projetos de pesquisa que possibilitem a participação de alunos do Curso;

III - orientar alunos do Curso, quando credenciados para este fim;

IV - integrar comissões julgadoras de dissertações e teses;

V - desempenhar todas as demais atividades pertinentes ao Curso.

TÍTULO V

Do Corpo Discente

Art. 10 - O Corpo Discente dos Cursos de Pós-Graduação é constituído pelos alunos nele matriculados.

§ 1º - A matrícula de alunos portadores de diplomas de graduação emitidos no exterior deve ser precedida de análise, pela CPG, quanto à equivalência do curso com os diplomas de graduação nacionais.

§ 2º - A admissão de alunos regulares aos Cursos de Pós-Graduação é condicionada à possibilidade de oferecimento das disciplinas exigidas e à capacidade de orientação de cada curso, comprovada mediante a existência de orientadores com disponibilidade para esse fim.

Art. 11 - A matrícula nos Cursos de Pós-Graduação como aluno regular é feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Carteira de Identidade;

b) Comprovante de conclusão de Curso de Graduação;

c) Histórico Escolar de Curso de Graduação;

d) Carta de anuência de orientador cadastrado no Curso

indicando o nível de suas atividades conforme descrito no Art. 1º do presente Regimento;

e) Declaração de aceite deste Regimento e das normas do Curso.

§ 1º - No ato da primeira matrícula o aluno deverá obrigatoriamente optar por um dos níveis descritos no Art. 10, em acordo com o constante da carta de anuência do orientador.

§ 2º - A efetivação da matrícula está condicionada à sua homologação pela CPG.

§ 3º - Além da documentação descrita no caput, a CPG poderá, em caráter excepcional, requerer a apresentação de documentação complementar ou dispensar a apresentação de algum de seus itens.

§ 4º - A matrícula dos alunos regulares deve ser renovada trimestralmente, mediante anuência do orientador.

§ 5º - O orientador poderá a qualquer momento requerer à CPG a alteração do Nível do aluno que orienta, mediante apresentação de justificativa e carta de anuência do mesmo.

§ 6º - A CPG pode aceitar a inscrição, como Aluno Especial, em disciplina determinada, de portadores de diploma de nível superior, não matriculados no Curso, que demonstrem interesse em cursar disciplina cujo conteúdo contribua para o seu trabalho em outra instituição ou ao seu aprimoramento profissional.

§ 7º - A critério da CPG, e em caráter excepcional, poderá ser facultado ao aluno de graduação inscrever-se como Aluno Especial, em disciplina(s) oferecida(s) pelo Curso de Pós-Graduação.

TÍTULO VI

Da Orientação dos Alunos

Art. 12 - A matrícula do aluno no curso está condicionada à anuência de um orientador.

§ 1º - Na ausência de orientador, compete à CPG a designá-lo.
§ 2º - Compete à CPG a aprovação da substituição de orientador, quando conveniente ou indispensável ao desenvolvimento do Curso.
§ 3º - O número máximo de alunos que cada professor do Curso poderá orientar simultaneamente não pode ser superior a 10 (dez) alunos.

TÍTULO VII Dos Créditos

Art. 13 - A integralização dos estudos necessários aos níveis de Mestrado ou de Doutorado é expressa em unidades de crédito.

§ 1º - Cada unidade de crédito corresponde a 12 (doze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratório ou de campo, estudos individuais e redação da dissertação ou tese.

§ 2º - A conclusão do Mestrado, de caráter acadêmico ou profissional, exige a integralização de pelo menos 48 créditos em disciplinas, e a conclusão do Doutorado, de 72 créditos em disciplinas.

Art. 14 - A integralização dos créditos para os Níveis de Mestrado deve ser feita no prazo máximo de 30 meses, contados a partir da data da primeira matrícula.

Parágrafo único - Aos alunos que não tenham usufruído bolsa para realizar o Curso, pode ser concedido o prazo adicional de 6 meses para a conclusão dos créditos.

Art. 15 - A integralização dos créditos para o Nível de Doutorado deve ser feita no prazo máximo de 60 meses, contados a partir da data da primeira matrícula.

Parágrafo único - Aos alunos que não tenham usufruído bolsa para realizar o Curso, pode ser concedido o prazo adicional de 12 meses para a conclusão dos créditos.

Art. 16 - Compete à CPG o reconhecimento de créditos de disciplinas obtidas enquanto aluno especial ou realizadas em outros cursos de pós-graduação

Art. 17 - O aproveitamento em cada disciplina deve ser avaliado pelo professor responsável, que o expressará segundo os seguintes níveis de avaliação:

A - Excelente, com direito aos créditos da disciplina;
B - Bom, com direito aos créditos;
C - Regular, com direito aos créditos;
R - Reprovado, sem direito aos créditos;
J - Incompleto Justificado, atribuído pela CPG, a pedido do aluno, àquele que deixar de completar, por motivo justificado, uma parcela do total de trabalhos ou provas exigidos, e que deve ser transformado em nível A, B, C ou R quando os trabalhos forem completados, nos prazos estabelecidos pela CPG.
Parágrafo único - Disciplina cursada fora do Curso, e aceita para a integralização dos créditos, deverá ser indicada no Histórico Escolar do aluno como "transferência", mantendo a avaliação e a frequência obtidas no curso externo e contendo a equivalência de número de créditos a ela conferida.

Art. 18 - Será desligado do Curso de Pós-Graduação o aluno que incorrer em pelo menos uma das situações abaixo:

I - obtiver o conceito R três vezes;
II - ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização dos créditos;
III - for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;
IV - for reprovado duas vezes no Exame de Dissertação ou Tese;
V - que não renovar a matrícula conforme prevista no §4º do artigo 11, por dois períodos.

Art. 19 - O trancamento de matrícula em Curso de Pós-

Graduação pode ser aprovado pela CPG a qualquer momento, por motivo que impeça o aluno de freqüentar o Curso, mediante justificativa do requerente e ouvido o orientador.

§ 1º - A duração do trancamento é contada a partir da data de sua solicitação, não podendo ultrapassar 3 períodos de renovação da matrícula prevista no § 4º do Art. 11.

§ 2º - A qualquer momento, antes da próxima renovação de matrícula, deixando de existir o motivo que impedia o aluno de freqüentar o curso, sua matrícula pode ser reativada pela CPG, ouvido o orientador.

§ 3º - A CPG pode aprovar um máximo de dois trancamentos de matrícula por aluno.

§ 4º - No caso de trancamento(s) de matrícula, devem ser prolongados, por igual período, os prazos máximos estipulados para a conclusão do Curso.

TÍTULO VIII Das Dissertações e Teses

Art. 20 - É condição para a obtenção do título de Mestre ou Mestre Profissional a defesa pública de Dissertação baseada em trabalho desenvolvido pelo candidato, de acordo com os objetivos do Curso.

§ 1º - A homologação do resultado da defesa pública de Dissertação pela CPG corresponde a, no máximo, 48 (quarenta e oito) créditos, dependendo do número mínimo de créditos em disciplinas adotados pelo Curso, de modo a totalizar no mínimo 96 (noventa e seis) créditos entre as disciplinas e a defesa de Dissertação.

Art. 21 - É condição para a obtenção do título de Doutor a defesa pública de Tese, representando trabalho original de pesquisa ou inovação tecnológica que seja uma contribuição original para o conhecimento do tema.

§ 1º - A homologação do resultado da defesa pública de Tese pela CPG corresponde a, no máximo, 72 (setenta e dois) créditos, dependendo do número mínimo de créditos em disciplinas adotados pelo Curso, de modo a totalizar no mínimo 144 (cento e quarenta e quatro) créditos entre as disciplinas e a defesa de Tese.

Art. 22 - A defesa de Dissertação ou Tese é julgada por uma Banca escolhida e constituída pela CPG.

§ 1º - O orientador do candidato é membro nato da Banca, da qual lhe cabe a Presidência.

§ 2º - As Bancas de Dissertações serão constituídas por, no mínimo, três membros portadores do título de Doutor, dos quais pelo menos um não vinculado ao Curso nem ao quadro de docentes da Universidade.

§ 3º - As Bancas de Teses serão constituídas por, no mínimo cinco membros portadores do título de Doutor, dos quais pelo menos dois não vinculados ao Curso nem ao quadro docente da Universidade.

§ 4º - O co-orientador poderá fazer parte da Banca conjuntamente com o orientador, a critério da CPG.

Art. 23 - É facultada à CPG, quando da composição das Bancas de Dissertações e Teses, a indicação dos membros suplentes, dos quais pelo menos um, no caso de Dissertações, e dois, no caso de Teses, não vinculados ao quadro docente da Universidade.

Art. 24 - O julgamento dos membros das Bancas será expresso por manifestação simples pela aprovação ou reprovação do candidato.

§ 1º - É facultado a cada membro da Banca, juntamente com seu julgamento, emitir parecer e sugestões sobre reformulação do texto da Dissertação ou Tese.

§ 2º - É assegurada ao candidato uma exposição de pelo menos 40 (quarenta) minutos sobre sua Dissertação ou Tese, antes da

arguição.

§ 3º - O aluno aprovado na defesa de Dissertação ou Tese deve apresentar o texto definitivo para homologação pela CPG no prazo máximo especificado pela Banca e nunca superior a 3 meses, no caso de Dissertação, e a 6 meses, no caso de Tese, a contar da data de sua defesa.

TÍTULO IX

Dos Títulos e Certificados

Art. 25 - São requisitos mínimos para a obtenção do título de Mestre ou Mestre Profissional:

I - completar o número mínimo de créditos exigidos para o nível de Mestrado de caráter acadêmico ou profissional;

II - ser aprovado em Exame de Qualificação;

III - ser aprovado na defesa pública de Dissertação;

IV - ser aprovado nas demais exigências do Curso.

§ 1º - O aluno que cumprir os requisitos mínimos estipulados neste artigo só fará jus ao respectivo diploma de Mestre ou Mestre Profissional do Curso credenciado pelo órgão federal competente após a homologação da documentação correspondente pela CPG.

§ 2º - A documentação referida no parágrafo anterior deve ser encaminhada à CPG, pela Coordenação do Curso no prazo máximo de seis meses após a data da defesa da Dissertação.

Art. 26 - São requisitos mínimos para a obtenção do título de Doutor:

I - completar o número mínimo de créditos exigidos para o nível de Doutorado;

II - ser aprovado em Exame de Qualificação de nível Doutorado;

III - ser aprovado na defesa pública de Tese;

IV - ser aprovado nas demais exigências do Curso.

§ 1º - O aluno que cumprir os requisitos mínimos estipulados neste artigo só fará jus ao respectivo diploma de Doutor do curso credenciado pelo órgão federal competente após a homologação da documentação correspondente pela CPG.

§ 2º - A documentação referida no parágrafo anterior deve ser encaminhada à CPG, pela Coordenação do Curso, no prazo máximo de seis meses após a data da defesa de Tese.

TÍTULO X

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 27 - Os casos omissos serão resolvidos pela CPG, por proposta de qualquer de seus membros ou a pedido dos docentes credenciados na pós-graduação.

Art. 28 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

39 - 26 de fevereiro de 2007.

Nomeia GUSTAVO SOUSA PAVANI para exercer Cargo em Comissão. *DOU - 28/02/2007 (sç 2 - pág 12).*

40 - 26 de janeiro de 2007.

Nomeia em caráter efetivo:

Catarina Marias Cabrino

Daniel Ferraresi Araujo Silva

Danila Bergonzini

Lilian Cristina Soares

Lilian Santos Leite Menezes

Maisa Helena Altarugio

Maria de Lourdes Pacanaro Bueno

DOU - 05/03/2007 (sç 2 - pág 12).

41 - 26 de fevereiro de 2007.

Nomeia em caráter efetivo Jiri Borecký. *05/03/2007 (sç 2 - pág 12).*

42 - 28 de fevereiro de 2006

Exonera, a pedido, SAYURI MIYAMOTO. *05/03/2007 (sç 2 - pág 12).*

Pró-Reitoria de Pós-Graduação

Editais

28 de fevereiro de 2007

CONCESSÃO DE BOLSA-AUXÍLIO PARA ESTUDANTES DA PÓS-GRADUAÇÃO

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC, nomeado pela Portaria MEC nº. 1.958, publicada no D.O.U. - Seção 02- página 7, em 15 de dezembro de 2006, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, faz publicar o presente Edital para disciplinar os procedimentos para concessão de Bolsa de Auxílio para Estudantes da Pós-Graduação, estabelecendo seu regimento e funcionamento.

1. DO PROGRAMA DE BOLSA DE AUXÍLIO PARA PÓS-GRADUAÇÃO

O Programa de Bolsa Auxílio para Pós-Graduação está inserido nos objetivos da UFABC de provimento das condições necessárias para que o estudante da Pós-Graduação da Universidade não possuidor de bolsas concedidas por outras agências possa dedicar-se integral e exclusivamente às atividades da Pós-Graduação.

2. DAS NORMAS GERAIS

2.1 - A concessão das Bolsas é condicionada ao preenchimento pelo candidato dos critérios constantes deste Edital.

2.2 - O valor da Bolsa Auxílio para estudantes em nível mestrado será de R\$ 1.164,00 (um mil e cento e sessenta e quatro reais), fornecidos de forma mensal.

2.3 - O valor da Bolsa Auxílio para estudantes em nível doutorado será de R\$ 1.716,00 (um mil e setecentos e dezesseis reais), fornecidos de forma mensal.

2.4 - A duração das bolsas estará limitada a 12 meses contados a partir de sua concessão.

2.5 - A continuidade do fornecimento da bolsa será condicionada ao cumprimento das normas estabelecidas no Regimento Geral da Pós-Graduação e poderá ser interrompida a qualquer momento por decisão da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

3. DO PROCESSO PARA CONCESSÃO DA BOLSA

3.1 - Os pedidos de bolsas poderão ser realizados a qualquer momento pelos professores cadastrados do Curso de Pós-Graduação ao qual o candidato está ou pleiteia vinculação, e que tenha aceitado orientar suas atividades, mediante comunicação escrita e circunstanciada à Coordenação do Curso.

3.2 - O julgamento do pedido de concessão será feito pelo Coordenador do Curso, baseando-se em critérios de mérito acadêmico-científicos.

3.3 - Caberá ao Coordenador do Curso a definição, em cada caso, dos elementos necessários à realização deste julgamento.

3.4 - O resultado deste julgamento deverá ser submetido à Pró-Reitoria de Pós-Graduação para homologação, caso tenha sido considerado aprovado pela Coordenação do Curso.

3.5 - A concessão da bolsa é condicionada ao atendimento, pelo candidato, dos requisitos para a realização de sua matrícula no Curso de Pós-Graduação, de acordo com o disposto em seu Regimento Geral.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - Fica facultado à UFABC o direito de proceder à conferência das informações prestadas pelos candidatos no decorrer do processo seletivo e daqueles que venham a ser classificados para recebimento do benefício, inclusive junto aos órgãos oficiais, sendo que, mediante a constatação de inadequação das informações prestadas com a realidade, a UFABC adotará as medidas legais cabíveis, além de cancelar o benefício do estudante.

4.2 - A inscrição do estudante neste programa implica o reconhecimento e aceitação de todas as condições previstas neste edital.

4.3 - A continuidade do presente programa está condicionada à aprovação dos créditos orçamentários, para a totalidade do custeio, pelas autoridades competentes.

4.4 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação da UFABC.

4.5 - O presente Edital terá validade até 31 de dezembro de 2007, podendo ser prorrogado.

4.6 - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ BEVILACQUA

Reitor da Universidade Federal do ABC

O prazo para envio de matérias para este boletim de serviço é até o dia 5 de cada mês.
Os textos ou citações devem ser encaminhados para comunicacao@ufabc.edu.br

Secretaria Geral

Afastamentos

Afastamento do País				
Nº	Servidor	Portarias	Período	Local
1	Mauricio Domingues Coutinho Neto	21 de 01/02/2007	24/02/2007 a 11/03/2007	Lausanne - Suíça

Afastamento no País			
Nº	Servidor	Período	Local
1	Vilson Tonin Zanchin	01/02/2007 a 03/02/2007	Campos do Jordão - SP
2	German Lugones	05/02/2007 a 09/02/2007	Campos do Jordão - SP
3	Sandro Silva e Costa	05/02/2007 a 09/02/2007	Campos do Jordão - SP
4	Ilma Aparecida M.Silva	12/02/2007 a 14/02/2007	São Carlos - SP
5	Armando Caputi	12/02/2007 a 14/02/2007	Maringá - PR
6	Carlos Henrique Scuracchio	14/02/2007 a 14/02/2007	Lorena - SP
7	Sandro Silva e Costa	27/02/2007 a 03/03/2007	Cuiabá - MT
8	Hélio Waldman	28/02/2007 a 02/03/2007	Feira de Santana - BA
9	Armando Caputi	28/02/2007 a 03/03/2007	Maringá - PR
10	Jorge Tomioka	28/02/2007 a 02/03/2007	Foz do Iguaçu - PR
11	Ronei Miotto	28/02/2007 a 02/03/2007	São Paulo - SP
12	Rafael Salomão	28/02/2007 a 01/03/2007	Cuiabá - MT
13	Roberto J.Rodrigues	28/02/2007 a 02/03/2007	Foz do Iguaçu - PR